

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIA DEFOP Nº 065, DE 10 DE ABRIL DE 1981.

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreg-RJ nº 02403/77,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77 e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "CALIFORNIA", de propriedade dos amadores de pesca LINO MENEZES DE ABREU E JOSÉ MENEZES, residentes à Av. Bento Maria da Costa, nº 208 - Jurujuba - Niterói, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para atuar na pesca de Cérco (TRAIPEIRA), no litoral do Estado do Rio de Janeiro, tornando sem efeito a Portaria nº 048, de 16 de março de 1981.

Art. 2º - A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Sardinha na área delimitada pela Portaria nº N-15/77.

Art. 3º - As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELOY SULLY DE AZEVEDO TEIXEIRA

Diretor Substituto/DEFOP

PORTARIA DEFOP Nº 066, DE 10 DE ABRIL DE 1981.

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Coreg-RJ nº 00326/80,

RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77 e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "NELJUNIOR", de propriedade dos amadores de pesca NELSON DA ROCHA E GILBERTO MARQUES DA ROCHA, residentes à Av. Braz de Pina, nº 2634 - Vista Alegre - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para atuar na pesca de Cérco (TRAIPEIRA), no litoral Sudeste/Sul do Brasil, tornando sem efeito a Portaria nº 72, de 12 de fevereiro de 1973, em virtude da mudança de nome e de propriedade da referida embarcação.

ELOY SULLY DE AZEVEDO TEIXEIRA

Diretor Substituto/DEFOP

Ministério do Trabalho**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ACRE E RONDONIA****DESPACHO DA DELEGADA EM 02-04-81**

Processo: DRT/AC/RO/Nº 080/81
(Porto Velho)

Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente pelo disposto em seu artigo 614, Autorizo se registre e arquive o presente Acordo Coletivo de Trabalho, depositado a 18 de março de 1981, entre a Cia. Souza Cruz Ind. e Comércio e seus empregados lotados em Porto Velho-RO, com vigência de 1 (um) ano a partir de 1º de março de 1981, constando de suas cláusulas primeira e segunda: Cláusula Primeira: — A companhia Souza Cruz Ind. e Comér-

cio, a partir de 1º de março de 1981, corrigirá automaticamente o valor monetário dos salários de seus empregados que este assinam, de conformidade com o Índice de Preços ao Consumidor, incidindo este fator sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro do corrente ano, observados os critérios previstos pela Lei nº 6.886, de 10.12.80. Cláusula Segunda: — A Companhia concederá, ainda, a cada um de seus empregados, a título de produtividade, um aumento fixo de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) mensais, que figurará em destaque nos respectivos comprovantes de pagamento. — Maria do Socorro Lavocat Nunes

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN nº 14/81

Disciplina a criação de Delegacias pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583 de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, cumprindo deliberação do Plenário na 9ª Reunião Ordinária, re-

alizada em 27 e 28 de março de 1981, Considerando a conveniência de ampliar as atividades dos Conselhos Regionais, visando a agilizar o recrutamento, o cadastramento e a inscrição de pessoas físicas e jurídicas; Considerando a necessidade de dinamizar a fiscalização do exercício profissional do Nutricionista e as atividades das empresas com finalidades ligadas à Alimentação e à Nutrição; Considerando ainda o desequilíbrio entre a extensão territorial do País e o reduzido número de Conselhos Regionais; RESOLVE: Art. 1º - Ficam os Conselhos Regionais de Nutricionistas autorizados a criar Delegacias nas capitais das Unidades Federativas integrantes de suas respectivas jurisdições. Art. 2º - As Delegacias mencionadas no Art. 1º, serão criadas por ato do Conselho Regional competente, homologado pelo Conselho Federal, e de acordo com as possibilidades financeiras e as necessidades de cada jurisdição. Art. 3º - As Delegacias caberão desempenhar atividades de recrutamento, cadastramento, inscrição e fiscalização, na área de sua competência. Art. 4º - As Delegacias contará com um Delegado e funcionários necessários às atividades de apoio, além de Inspetores e Fiscais, em número variável com as necessidades da área. Art. 5º - O Delegado será eleito, com o seu suplente, pelo Plenário do CRN, à vista de lista tríplice apresentada pelo respectivo Presidente. Art. 6º - O cargo de Delegado é privativo de Nutricionista e terá caráter honorífico. Art. 7º - Compete ao Delegado- a) exercer a direção da Delegacia, atuando como representante do CRN b) desempenhar atividades de orientação, supervisão, coordenação e execução da atividade fiscalizadora. Art. 8º - Os servidores, inspetores e fiscais serão contratados sob regime de Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CRN competente, ouvido o CFN.

Brasília, 31 de março de 1981.

TEREZINHA BEZERRA FURTADO - Presidente do CFN

RESOLUÇÃO CFN nº 15/81

Institui o Sistema Nacional de Fiscalização do exercício profissional de pessoas físicas e das atividades de pessoas jurídicas.

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento ao deliberado pelo Plenário na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 27 e 28 de março de 1981, RESOLVE: Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Resolução, o Sistema Nacional de Fiscalização, - SNF - do exercício profissional do Nutricionista e das atividades das empresas aludidas no Art. 15 da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1980. Art. 2º - O SNF é integrado por: a) Conselho Federal de Nutricionistas, a nível de supervisão, através de Comissão Permanente, b) Conselho Regional de Nutricionistas e suas Delegacias, a nível de execução. Art. 3º - A ação fiscalizadora compete a: a) Comissão mencionada no ítem a do Art. 2º. b) Diretoria dos Conselhos Regionais de Nutricionistas. c) Delegados. d) Inspetores. e) Fiscais. Art. 4º - A fiscalização será executada- 1) Nas sedes dos CRN, por Inspetores e Fiscais, mediante determinações das respectivas Diretorias. 2) Nas Delegacias pelo Delegado, Inspetores e Fiscais. Art. 5º - Ao Inspetor compete exercer a fiscalização, mediante determinações superiores, principalmente as de caráter técnico, que exijam conhecimentos específicos da profissão, bem como orientar e supervisionar as funções dos Fiscais. Parágrafo único - As funções de Inspetor serão desempenhadas por Nutricionistas. Art. 6º - Compete ao Fiscal exercer a fiscalização, mediante determinações superiores, podendo, ocasionalmente, efetuá-la à vista de flagrantes infringências à legislação pertinente. Parágrafo único - As funções de Fiscal serão desempenhadas por pessoal com formação, no mínimo, de segundo grau. Art. 7º - O CFN baixará instruções para o desempenho da fiscalização. Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

Brasília, 31 de março de 1981.

TEREZINHA BEZERRA FURTADO - Presidente do CFN

Ministério da Aeronáutica**DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**

PORATARIA Nº 054/SOP DE 19 DE MARÇO DE 1981

PORATARIA Nº 055/SOP, DE 19 DE MARÇO DE 1981

Interdita definitivamente aeródromo público.

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, tendo em vista o que consta da Mensagem-rádio nº 030/4 — SOP-3/1802, do Quarto Serviço Regional de Aviação Civil,

Resolve:

Revogar a homologação do aeródromo público ORÓS (CE), SNOR, município de Orós, coordenadas geográficas latitude 06°15'00" S e longitude de 038°55'00" W, pista 02/20, interditando definitivamente o referido aeródromo.

Por delegação do: Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil.

Por delegação do: Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Divulgação nº 1.346

Nº 68 (outubro a dezembro de 1980)

Preço: Cr\$ 150,00